

Processo : TC-006946.989.20-9

Entidade : Prefeitura Municipal de Quadra

Assunto : Acompanhamento das Contas Anuais

Período examinado : 1º quadrimestre de 2021

Prefeita : Sra. Lheonides de Oliveira Andrade

CPF nº : 026.828.638-84

Período : 1/1/2021 a 30/4/2021

Relatoria : Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

Instrução : UR-9 – Sorocaba / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização em Substituição da Seção UR-9.4,

Este relatório consolida o resultado do acompanhamento das informações prestadas a esta e. Corte de Contas pelo órgão, no período em epígrafe.

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação da Sra. Lheonides de Oliveira Andrade, responsável pelas contas em exame (documento em anexo).

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEG-M:

EXERCÍCIOS	2018	2019	2020
IEG-M	B	B	Prejudicado
i-Planejamento	B	B	Prejudicado
i-Fiscal	B	C+	Prejudicado
i-Educ	B	B	Prejudicado
i-Saúde	B	B	Prejudicado
i-Amb	B+	B	Prejudicado
i-Cidade	B	C+	Prejudicado
i-Gov-TI	B	C	Prejudicado

Obs.: índices do exercício anterior pendentes de verificação/validação pela Fiscalização, prejudicando, assim, a análise dos itens correspondentes no presente relatório.

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Eventuais ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e das fiscalizações ordenadas;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema AudeSP, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das eventuais denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste e. Tribunal de Contas do Estado;
8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

O presente relatório quadrimestral visa contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Saliente-se, por oportuno, que os dados poderão ser reavaliados quando da fiscalização do fechamento do exercício, oportunidade em que todos os balanços contábeis estarão encerrados.

Ressaltamos, ainda, que a fiscalização, em virtude das limitações de locomoção causadas pela pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), foi efetivada remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis.

Ademais, foi antecedida de criterioso planejamento, com base no princípio da amostragem, que indicou a necessária extensão dos exames.

Outrossim, consignamos que foi autuado o processo TC-001521.989.21-0, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - PLANEJAMENTO

A.1.1. CONTROLE INTERNO

Muito embora o sistema esteja regulamentado, o relatório apresentado pelo Controle interno é meramente informativo, demonstrando somente as atividades realizadas pelo setor no período em análise, não contendo apontamentos advindos de um efetivo acompanhamento das políticas públicas implantadas, consoante exemplo juntados nestes autos (documento anexo).

Demais disso, não houve acompanhamento dos atos e despesas relacionadas à pandemia da Covid-19, em inobservância ao Comunicado SDG nº 17/2020 (documento anexo).

Dessa forma, resta descumprido o disposto no artigo 66 das Instruções TCESP nº 1/2020, comprometendo o pleno atendimento aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem assim ao art. 35 da Constituição Estadual, do artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e também ao artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte.

A.3. OBRAS PARALISADAS

No acompanhamento do quadrimestre não constatamos ocorrências dignas de nota.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4

de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Informamos, por oportuno, que o município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal instituído pela Lei nº 178, de 13 de janeiro de 2021¹.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO PERÍODO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	7.382.037,03
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	6.218.343,62
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	343.333,36
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	-
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	-
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$	-
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	820.360,05
		11,11%

Dados extraídos do Sistema AudeSp: Relatório de Instrução juntado neste evento.

B.1.1.1. ANÁLISE DO ARTIGO 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Conforme Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Sistema AudeSp, referente ao 1º quadrimestre do exercício analisado, é possível ver que o Ente **não** superou o limite de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição Federal, tendo em vista que no período de 12 meses anteriores ao 2º bimestre, a relação entre despesas correntes (R\$ 18.519.698,97) e receitas correntes (R\$ 21.110.859,11) correspondeu a 87,73%, entretanto acima do limite de 85% estabelecido no § 1º do artigo 167-A:

Receita Corrente Arrecadada (Ente)		
Prefeitura e Demais Órgãos (a)	R\$	21.110.859,11
Despesa Corrente Liquidada (Ente)		
Prefeitura, Câmara e Demais Órgãos (b)	R\$	18.519.698,97
Resultado do Ente Municipal		
Percentual (c) = (b) / (a)		87,73

Dados extraídos do Sistema AudeSp: Relatório de Instrução juntado neste evento.

¹ TC-001521.989.21-0 - Evento 32.10, fls. 28, questão de nº 42.

B.1.2. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive Antecipação de Receita Orçamentária - ARO.

B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL

Período	Abr 2020	Ago 2020	Dez 2020	Abr 2021
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	R\$ 10.978.279,84	R\$ 10.804.015,18	R\$ 11.080.005,50	R\$ 10.989.211,43
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados	R\$ 10.978.279,84	R\$ 10.804.015,18	R\$ 11.080.005,50	R\$ 10.989.211,43
Receita Corrente Líquida	R\$ 20.014.080,45	R\$ 20.435.226,04	R\$ 20.565.579,42	R\$ 21.110.859,11
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
RCL Ajustada	R\$ 20.014.080,45	R\$ 20.435.226,04	R\$ 20.565.579,42	R\$ 21.110.859,11
% Gasto Informado	54,85%	52,87%	53,88%	52,05%
% Gasto Ajustado	54,85%	52,87%	53,88%	52,05%

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal, porém ultrapassou aquele previsto no art. 22, parágrafo único, da Lei supracitada, no 1º quadrimestre.

Constatamos a infringência do inciso IV, do citado dispositivo, tendo em vista que houve admissões de pessoal no período (documento anexo).

Com base no art. 59, § 1º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal foi alertado, por uma vez, quanto à superação de 90% do específico limite da despesa laboral.

Ademais, cabe consignar que o município decretou estado de calamidade pública, sendo aplicável a suspensão de contagem de prazo para recondução aos limites, conforme art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.2.2. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

No planejamento da fiscalização, não vislumbramos relevância/materialidade que ensejasse o exame do item neste quadrimestre.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

B.3.1 ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Não constatamos desatendimento à cronologia das exigibilidades.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

A aplicação de recursos, no período, conforme informado ao Sistema Audesp, apresentou os seguintes resultados:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	24,51%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	24,36%
DESPESA PAGA - RECURSO TESOUREO (mínimo 25%)	21,03%

FUNDEB:	%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	83,83%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	83,83%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 90%)	62,87%
DESPESA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	63,72%
DESPESA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	63,72%
DESPESA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 70%)	49,30%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado neste evento.

No período examinado e com base na Despesa Empenhada, Liquidada e Paga, o Município apresenta percentuais de aplicação desfavoráveis ao atendimento do disposto no *caput* do artigo 212 da

Constituição Federal, no § 3º do artigo 25 e no *caput* do artigo 26, ambos da Lei Federal nº 14.113/2020, bem como no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal.

Nos termos do art. 59, § 1º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal, **foi o município alertado**, por onze vezes, consoante Notificações de Alertas juntados no presente evento.

A Secretaria Municipal de Educação, em virtude da Pandemia da Covid-19, alterou a rotina escolar, com suspensão total das aulas presenciais para os alunos da rede municipal de ensino. Conseqüentemente, vem tomando medidas educacionais de emergência voltadas a mitigar os possíveis impactos sobre a aprendizagem.

Das medidas informadas, destacamos:

- a) Realização de aulas e atividades por meio da plataforma *on-line* de educação “Cantinho do Aluno”, disponível no sítio eletrônico da Prefeitura²;
- b) Atendimento de dúvidas por meio de aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas, chamadas de voz e vídeo - *whatsapp*;
- c) Entrega de materiais impressos aos alunos que não possuem acesso à *internet*.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	21,87%
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	18,35%
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	15,25%

Dados extraídos do Sistema Audesp: Relatório de Instrução juntado neste evento.

² Disponível em: <https://educacaoquadra.wixsite.com/cantinhoalunoquadra>. Acesso em: 19 jul. 2021.

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema Audesp.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Constatamos, no período, desatendimento parcial à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal, conforme consignado no item A.1.1. Controle Interno deste relatório.

Anotamos, ainda, descumprimentos aos prazos dispostos nas Instruções desta E. Corte, tratados em autos próprios (TC-009593.989.21-3), nos termos da Resolução nº 6/2012, tendo por Julgador Singular o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

As recomendações/determinações emitidas em pareceres de contas anuais serão verificadas no relatório de fechamento do exercício.

CONCLUSÃO

Com relação aos assuntos tratados neste relatório, destacamos:

A.1.1. CONTROLE INTERNO: Relatório meramente informativo; ausência de verificação da efetividade das políticas públicas; falta de acompanhamento das despesas relacionadas à Covid-19;

B.1.2.1. DESPESA DE PESSOAL: Superação do limite prudencial; admissões de pessoal em período de vedação legal;

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO: Percentuais de aplicação desfavoráveis;

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: Inobservância à Lei Orgânica e às Instruções desta E. Corte.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-9.4 - Sorocaba, 26 de julho de 2021

Giovanni Henrique Cordeiro Pedra
Auxiliar Técnico da Fiscalização

João Elias de Almeida Junior
Agente da Fiscalização